



— PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA —

Estado de Mato Grosso

Lei nº 001 de 14 de fevereiro de 1977.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por Lei e

Considerando, que para ser criada a lei que estabelecerá normas relativas a estrutura administrativa municipal, dentro do bom senso da lógica e compatíveis com a realidade fática e funcional, necessário se faz o contacto direto do executivo com os órgãos em funcionamento na Prefeitura, bem como seu campo de atuação a fim de inteirar-se de suas necessidades e ter os elementos indispensáveis para uma tomada de posição;

Considerando, finalmente, que pretende escolher seus assessores e pessoas idôneas para a composição de sua plataforma de governo na medida das possibilidades certas, outrossim, tendo em vista a aprovação da Câmara, sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Todos os assessores e funcionários de confiança nomeados pelo prefeito antecessor terão suas nomeações prorrogadas por tempo indeterminado.

Artigo 2º - No caso da nomeação de outro funcionário para a mesma função ou cargo, seu antigo titular estará automaticamente exonerado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Andradina-MT., 14 de fevereiro de 1977.

Antonio R. Migliorini

= Prefeito Municipal =

REGISTRADA - nesta Secretaria às ^{411 e 412 de 1977} fls, do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra